SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014146-46.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Associação
Requerente: Sueli Aparecida Godoy Miskey
Requerido: Iate Clube São Carlos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos

Processo nº 1440/13

VISTOS

Cuida-se de **PEDIDO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA** para a nomeação de **ADMINISTRADOR PROVISÓRIO** para a sociedade civil IATE CLUBE SÃO CARLOS REPRESA DO LOBO BROA.

SUELY APARECIDA GODOY MISKEY, dizendo ter assumido o comando "de fato" da referida entidade solicita sua nomeação como "administradora provisória" para atualização do estatuto e eleição de nova diretoria, além da prática de outros atos entendidos urgentes.

A inicial veio instruída com documentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Não há acompanhamento do Ministério Público nos termos da manifestação de fls. 137.

O feito teve normal tramitação com a expedição de cartas citatórias constantes de fls. 166/182.

Alberto Assumpção Silva, devidamente citado, manifestou-se a fls. 224/246 onde preliminarmente alegou carência de ação por falta de interesse processual e inépcia da inicial por ausência de causa de pedir. No mérito rebateu a inicial e requereu a nomeação de um administrador pelo Juízo.

Pelo despacho de fls. 304 foi nomeado como administrador provisório, para o curso da LIDE o Dr. José Roberto Pereira, advogado militante na Comarca.

Bruna Margarete Baltazar de Toledo, Cristiane Moratori, Sandro Manfio Silveira também se manifestaram nos autos, impugnando o pedido de Sueli, alegando que a mesma age com desleixo na administração do clube, levando praticamente o mesmo "a bancarrota" (textual de fls. 317).

Pela decisão de fls. 543/545 foi determinada a redistribuição dos autos à Comarca de Brotas, onde a entidade possui sua sede.

O Juízo de Brotas suscitou conflito de competência e a Instância Superior deliberou que os autos voltassem a tramitar neste Juízo da 1ª Vara Cível (conforme fls. 651/656).

Cumprindo as determinações do Juízo, com base na Lei, a fls. 743 o administrador Provisório nomeado convocou assembleia (fls 744/755) e noticiou e encartou aos autos a fls. 744/755 cópias da Ata devidamente registrada

no Registro de Títulos e Documentos, juntamente com o Estatuto Social adaptado ao novo Código Civil.

É o breve, mas necessário RELATÓRIO.

PASSO A DELIBERAR.

O objeto deste feito é exclusivamente suprir a ausência de comando do IATE CLUBE SÃO CARLOS.

O Dr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA, nomeado como administrador provisório, nos termos da decisão de fls. 304, nos noticiou a fls. 747 ter convocado Assembléia Geral na qual acabou eleita a nova equipe de direção da entidade; a ata respectiva foi devidamente registrada.

Assim nada mais há de ser deliberado nestes autos, uma vez o feito atingiu **seu objetivo**.

Desta feita, fica extinto o processo, nos termos do art. 487, I do CPC.

Cabe consignar ainda que qualquer evento envolvendo a posse das terras onde até então funcionava o IATE CLUBE SÃO CARLOS, conforme noticiado a fls. 760/788, não é matéria a ser equacionada nesta lide, que como já dito, atingiu seu objetivo que era o de dar comando à entidade, pura e simplesmente. Como se isso não bastasse temos notícias de que tal questão já se encontra distribuída ao Juízo de Brotas, competente para seu perfeito equacionamento.

Por trata-se de jurisdição voluntária, nada há de ser deliberado

em termos de sucumbência.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Brotas encaminhando cópia da presente decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA